



LEI Nº 137/2002

EMENTA: Dispõe sobre os serviços de empresa concessionárias no Município de Camaragibe e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias de energia elétrica, telefonia, abastecimento d'água e esgoto, e de outras congêneres, quando da realização de serviços, por si próprias ou por terceiros, no município de Camaragibe, obrigada a:

- I- efetuarem prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Camaragibe, no prazo máximo de quarenta e oito horas, dos serviços a serem realizados e das vias públicas que serão afetadas;
- II- efetuarem a devida sinalização da orientação ao munícipe sobre o serviço a ser realizado e do responsável pela sua execução, no prazo máximo de quarenta e oito horas do início dos serviços;
- III- promoverem a devida reposição de pavimentação ou asfalto das vias públicas atingidas pelos serviços executados, no prazo máximo de trinta dias da sua execução.

Art. 2º - Pelo descumprimento ao disposto no artigo 1º. desta lei, o infrator pagará:

- I – multa de R\$: 200,00 (duzentos reais), no caso do inciso I;
- II – multa de R\$: 500,00 (quinhentos reais), no caso do inciso II;
- III – multa de R\$: 1.000,00 (hum mil reais), no caso do inciso III.

Parágrafo Único: Em cada reincidência, o infrator pagará o dobro da multa aplicada anteriormente.

Art. 3º - A fiscalização e aplicação das comunicações previstas nesta Lei, ficará à cargo dos componentes da Prefeitura Municipal de Camaragibe.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Cont...LEI Nº. 137/2002

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do seu trigésimo dia.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 30 de Agosto de 2002.


PAULO SANTANA
- Prefeito -

22/09/10
At